

ANEXO DO CONTRATO 8 A

MINUTA DO CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DA CONTA CENTRALIZADORA E DA CONTA DA CONCESSÃO

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Administração da CONTA CENTRALIZADORA e da CONTA DA CONCESSÃO (“CONTRATO”), de um lado, na qualidade de contratantes:

- (i) O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E PARCERIAS DE MINAS GERAIS - SEINFRA, órgão da Administração direta do Estado de Minas Gerais, com sede na Cidade Administrativa, Prédio Minas, 7º andar, Município Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 31.630-900, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.581/0001-03, neste ato representada pelo Sr. Pedro Bruno Barros de Souza, doravante denominado “PODER CONCEDENTE”;
- (ii) A SUBSECRETARIA DE REGULAÇÃO DE TRANSPORTES, nos termos do Decreto Estadual nº 48.665/2023, e da Resolução SEINFRA nº 53/2023, que poderá ser sucedida por Agência Reguladora criada nos termos do art. 11 da Resolução, doravante denominada “ENTE REGULADOR”;
- (iii) [●], [sociedade por ações], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [●], com sede em [●], na cidade de [●], Estado de [●], CEP [●], neste ato devidamente representada pelo Sr. [nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador do RG nº [●], inscrito no CPF/MF sob o nº [●] e com endereço em [●], doravante denominada “CONCESSIONÁRIA”;

E, de outro lado, na qualidade de contratado:

- (iv) [●], pessoa jurídica de direito público/privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº [●], com sede em [●], telefone comercial [●], endereço eletrônico [●], representado neste ato na forma de seu [Contrato Social/Estatuto Social] pelo Sr. [nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da cédula de identidade RG nº

[●] inscrito no CPF/MF sob o nº [●], com endereço profissional no [●] doravante denominado “BANCO DEPOSITÁRIO”;

Sendo o PODER CONCEDENTE, ENTE REGULADOR, CONCESSIONÁRIA e BANCO DEPOSITÁRIO, doravante denominadas, em conjunto, como “PARTES”, e, individual e indistintamente, como “PARTE”.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) Em [●], o PODER CONCEDENTE, por intermédio da SEINFRA, e a CONCESSIONÁRIA celebraram o CONTRATO nº [●] (“CONTRATO DE CONCESSÃO”), referente à concessão dos serviços públicos para exploração da infraestrutura, operação, manutenção, recuperação, monitoração, conservação, ampliação da capacidade e manutenção do NÍVEL DE SERVIÇO do SISTEMA RODOVIÁRIO, do Lote 07 - Ouro Preto – Mariana (Via Liberdade), conforme definido no CONTRATO DE CONCESSÃO, EDITAL, ANEXOS DO EDITAL e ANEXOS DO CONTRATO (“PROJETO”);
- (ii) Nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO, as receitas auferidas pela CONCESSIONÁRIA com o SISTEMA RODOVIÁRIO, decorrentes do recebimento das RECEITAS TARIFÁRIAS, das RECEITAS ACESSÓRIAS e das receitas financeiras decorrentes de sua aplicação, devem ser revertidas à CONTA CENTRALIZADORA, nos termos abaixo, cuja movimentação será regulada por meio do presente CONTRATO;
- (iii) Conforme o regramento contratual pertinente, a partir da DATA DE EFICÁCIA, a CONCESSIONÁRIA passará a explorar o SISTEMA RODOVIÁRIO, podendo, de acordo com os respectivos prazos e condições contratualmente estabelecidas, iniciar a cobrança da TARIFA DE PEDÁGIO;
- (iv) Conforme o regramento estabelecido pelo CONTRATO DE CONCESSÃO, todos os valores referentes aos RECURSOS VINCULADOS deverão ser transferidos para a CONTA DA CONCESSÃO, sendo possível a inclusão de outras contas no MECANISMO DE CONTAS, a serem instituídas por decisão do ENTE REGULADOR;
- (v) A CONCESSIONÁRIA deve contratar o BANCO DEPOSITÁRIO para prestar serviços de custódia de recursos financeiros, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO e deste CONTRATO;

(vi) As PARTES concordam em assinar o presente CONTRATO, com o objetivo de regular as movimentações da CONTA CENTRALIZADORA e da CONTA DA CONCESSÃO, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO, ficando reconhecido que a CONCESSIONÁRIA é integralmente responsável perante o PODER CONCEDENTE e/ou ENTE REGULADOR pelo seu correto cumprimento, não sendo a eles oponíveis as regras limitadoras de responsabilidade expressas nesse CONTRATO.

RESOLVEM as PARTES firmar o presente CONTRATO, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste CONTRATO, salvo quando houver disposição em contrário, os termos em letras maiúsculas deverão ser compreendidos e interpretados de acordo com o CONTRATO DE CONCESSÃO. Além disso, os termos a seguir serão compreendidos de acordo com os respectivos significados conforme especificado abaixo:

- (i) “CONTA CENTRALIZADORA” – conta bancária de titularidade da CONCESSIONÁRIA e de movimentação restrita, a ser aberta e mantida pela CONCESSIONÁRIA perante o BANCO DEPOSITÁRIO, movimentada exclusivamente por este, utilizada para o depósito das RECEITAS DE EXPLORAÇÃO, permitida a sua utilização para a transferência de valores entre a CONTA DA CONCESSÃO e a CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO, nos termos definidos neste CONTRATO e nos DOCUMENTOS DA CONCESSÃO, mantida na Agência [●] do [banco], conta corrente nº [●];
- (ii) “CONTA DA CONCESSÃO” - conta bancária de titularidade da CONCESSIONÁRIA e de movimentação restrita, a ser aberta e mantida pela CONCESSIONÁRIA perante o BANCO DEPOSITÁRIO, movimentada exclusivamente por este, utilizada para o depósito dos RECURSOS VINCULADOS, permitida sua utilização para as hipóteses exclusivamente previstas neste CONTRATO e nos DOCUMENTOS DA CONCESSÃO, mantida na Agência [●] do [banco], conta corrente nº [●];

- (iii) “CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO” – conta bancária de titularidade da CONCESSIONÁRIA e de livre movimentação, a qual poderá ser movimentada e onerada pela CONCESSIONÁRIA, nos termos definidos no CONTRATO DE CONCESSÃO, observados os acordos e compromissos firmados com os FINANCIADORES, mantida na Agência [●] do [banco], conta corrente nº [●];
- (iv) “CONTA MULTA” – conta bancária de titularidade do ENTE REGULADOR, aberta pela CONCESSIONÁRIA perante o AGENTE DEPOSITÁRIO – a quem competirá movimentá-la -, na qual serão depositados os recursos provenientes das multas de trânsito decorrentes de evasão dos USUÁRIOS INADIMPLENTES da TARIFA DE PEDÁGIO, nos termos do art. 209-A da Lei nº 9.503/1997, e da Lei nº 14.157/2021 , descontado o percentual previsto ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito pelo art. 320, §2º da Lei nº 9.503/1997, bem como outras deduções legais eventualmente cabíveis, conta corrente nº [●].
- (v) “CONTRATO” – significa o presente contrato de administração da CONTA CENTRALIZADORA e da CONTA DA CONCESSÃO, por meio do qual será nomeado o BANCO DEPOSITÁRIO;
- (vi) “CONTRATO DE CONCESSÃO” - tem o significado atribuído no considerando “I” acima;
- (vii) “DATA DE EFICÁCIA” - data em que for constatada pelo PODER CONCEDENTE a implementação de todas as condições suspensivas previstas na subcláusula 7.1.1 do CONTRATO DE CONCESSÃO;
- (viii) “DATA DE ENCERRAMENTO” - data em que todas as obrigações decorrentes dos DOCUMENTOS DA CONCESSÃO forem cumpridas, conforme atestado pelo PODER CONCEDENTE;
- (ix) “DOCUMENTOS DA CONCESSÃO” - significa, quando referidos em conjunto, a totalidade dos documentos celebrados com o PODER CONCEDENTE relacionados com a CONCESSÃO, incluindo, mas não se limitando, ao presente CONTRATO e ao CONTRATO DE CONCESSÃO,

juntamente com todos os documentos anexos e acessórios aos referidos instrumentos;

- (x) “INVESTIMENTOS PERMITIDOS” - significam os investimentos devidamente autorizados pelo PODER CONCEDENTE e/ou ENTE REGULADOR, dentre os investimentos disponibilizados e administrados pelo BANCO DEPOSITÁRIO no momento da efetivação da aplicação;
- (xi) “PARTE INADIMPLENTE” – parte que, em relação às previsões deste ANEXO DO CONTRATO, esteja inadimplente com suas obrigações ou tenha causado direta ou indiretamente algum prejuízo à outra PARTE;
- (xii) “PARTE PREJUDICADA” – parte que, em relação às previsões deste CONTRATO, tenha sido impactada pelo inadimplemento ou outro fato prejudicial causado direta ou indiretamente pela outra PARTE;
- (xiii) “PROJETO” - tem o significado atribuído no considerando “i” acima;

1.2. Nenhuma das cláusulas do presente CONTRATO altera ou modifica quaisquer obrigações da CONCESSIONÁRIA com relação ao PODER CONCEDENTE e ao ENTE REGULADOR, tal como estabelecidas no CONTRATO DE CONCESSÃO.

2. CONTAS

2.1. O BANCO DEPOSITÁRIO, neste ato, declara expressamente que a CONTA DA CONCESSÃO e a CONTA CENTRALIZADORA foram devidamente abertas de acordo com as normas aplicáveis, estando aptas a realização das movimentações previstas no presente CONTRATO e nos demais DOCUMENTOS DA CONCESSÃO.

2.1.1. O PODER CONCEDENTE e o ENTE REGULADOR reconhecem que os depósitos realizados na CONTA CENTRALIZADORA e na CONTA DA CONCESSÃO não integrarão, em qualquer hipótese, o patrimônio do PODER CONCEDENTE e do ENTE REGULADOR, ressalvada a transferência de valores decorrentes do ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO e de saldo a favor do PODER CONCEDENTE após o procedimento de AJUSTE FINAL.

2.2. A CONTA CENTRALIZADORA e a CONTA DA CONCESSÃO serão movimentadas exclusivamente pelo BANCO DEPOSITÁRIO, observadas as disposições do CONTRATO DE CONCESSÃO e deste CONTRATO.

2.2.1. O PODER CONCEDENTE e o ENTE REGULADOR obrigam-se a não fornecer quaisquer instruções ao BANCO DEPOSITÁRIO relativas à CONTA DA CONCESSÃO e à CONTA CENTRALIZADORA, ressalvadas a NOTIFICAÇÃO DE REEQUILÍBRIO, a NOTIFICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DO DESCONTO DE USUÁRIO FREQUENTE, a NOTIFICAÇÃO DE AJUSTE FINAL, a NOTIFICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DE PREÇOS DE INSUMOS e a NOTIFICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA, quando for o caso.

2.3. A CONTA CENTRALIZADORA e a CONTA DA CONCESSÃO somente poderão ser utilizadas para as finalidades previstas neste CONTRATO, não se podendo onerar ou constituir qualquer direito ou preferência sobre as referidas contas.

2.4. A CONCESSIONÁRIA, neste ato, outorga ao BANCO DEPOSITÁRIO todas as autorizações necessárias para movimentar a CONTA CENTRALIZADORA e a CONTA DA CONCESSÃO, nos termos do presente CONTRATO.

2.5. Para os fins deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA renuncia ao direito de sigilo bancário em relação às informações da CONTA CENTRALIZADORA e da CONTA DA CONCESSÃO, nos termos do art. 1º, §3º, inciso V, da Lei Complementar nº 105/2001, autorizando o BANCO DEPOSITÁRIO a divulgá-las ao ENTE REGULADOR e ao PODER CONCEDENTE.

2.6. Sempre que solicitado pelo ENTE REGULADOR e/ou pelo PODER CONCEDENTE, o BANCO DEPOSITÁRIO deverá enviar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, informações sobre a CONTA CENTRALIZADORA e a CONTA DA CONCESSÃO, incluindo saldos, extratos e históricos de investimentos, depósitos e transferências.

3. DEPÓSITOS NA CONTA CENTRALIZADORA

3.1. As PARTES concordam que, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO, as RECEITAS DE EXPLORAÇÃO, decorrentes da exploração do SISTEMA RODOVIÁRIO, deverão ser depositadas diretamente na CONTA CENTRALIZADORA, sendo

expressamente proibido o envio de instrução diversa pela CONCESSIONÁRIA para as partes responsáveis por tais depósitos.

- 3.1.1. Será considerado o valor da TARIFA DE PEDÁGIO aquele efetivamente recebido pela CONCESSIONÁRIA.
- 3.1.2. A CONCESSIONÁRIA deverá praticar todos os atos necessários para fazer creditar diretamente na CONTA CENTRALIZADORA a totalidade das RECEITAS DE EXPLORAÇÃO relacionada com exploração do SISTEMA RODOVIÁRIO, incluindo, mas não se limitando, a notificar todas as partes envolvidas no pagamento, depósito, intermediação ou transferência das RECEITAS DE EXPLORAÇÃO, instruindo-as sobre o depósito da totalidade dos valores devidos diretamente nas respectivas contas, sem quaisquer compensações, descontos, retenções ou qualquer outra forma de redução.
- 3.1.3. A CONCESSIONÁRIA concorda que, caso venha a receber diretamente quaisquer valores relacionados com as RECEITAS DE EXPLORAÇÃO, deverá providenciar o depósito da totalidade dos valores recebidos na CONTA CENTRALIZADORA, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados do recebimento, vedada a realização de compensação quanto a quaisquer créditos que possa ter.

4. MOVIMENTAÇÕES DA CONTA CENTRALIZADORA

- 4.1. O valor do ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO será dividido em 12 (doze) parcelas mensais de mesmo valor e transferido automaticamente pelo BANCO DEPOSITÁRIO da CONTA CENTRALIZADORA para conta específica a ser indicada pelo ENTE REGULADOR até o último dia útil do mês de competência.
- 4.2. Os valores recebidos na CONTA CENTRALIZADORA referentes aos RECURSOS VINCULADOS deverão ser transferidos pelo BANCO DEPOSITÁRIO para a CONTA DA CONCESSÃO, observando-se o procedimento a seguir.
 - 4.2.1. O BANCO DEPOSITÁRIO deverá transferir os RECURSOS VINCULADOS, mensalmente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do último dia útil do mês de competência, nos termos do CONTRATO.

4.2.2. Após a transferência dos valores referentes aos RECURSOS VINCULADOS para a CONTA DA CONCESSÃO, conforme subcláusulas anteriores, o BANCO DEPOSITÁRIO deverá transferir, mensalmente, o valor remanescente da CONTA CENTRALIZADORA para a CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data da transferência.

4.3. Nos termos da subcláusula 25.1.1 do CONTRATO DE CONCESSÃO, os RECURSOS VINCULADOS a serem transferidos da CONTA CENTRALIZADORA para a CONTA DA CONCESSÃO serão constituídos pelo valor correspondente a 2,83% (dois vírgula oitenta e três por cento) das RECEITAS DE EXPLORAÇÃO ao longo de todo o PRAZO DA CONCESSÃO.

4.3.1. Caso a alíquota de RECURSOS VINCULADOS mencionada na subcláusula 4.3 venha a ser alterada ao longo da execução do CONTRATO DE CONCESSÃO, o ENTE REGULADOR deverá comunicar ao BANCO DEPOSITÁRIO no prazo de 3 (três) dias úteis.

5. MOVIMENTAÇÕES DA CONTA DA CONCESSÃO

5.1. Havendo NOTIFICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DO DESCONTO DE USUÁRIO FREQUENTE, NOTIFICAÇÃO DE REEQUILÍBRIO, NOTIFICAÇÃO DE PREÇO DE INSUMOS ou NOTIFICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA, a depender do caso, pelo ENTE REGULADOR ao BANCO DEPOSITÁRIO, fica autorizada a transferência de recursos financeiros existentes na CONTA DA CONCESSÃO para a CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO, na forma da subcláusula 25.2 do CONTRATO DE CONCESSÃO.

5.1.1. Os recursos financeiros existentes na CONTA DA CONCESSÃO poderão ser utilizados para as demais hipóteses previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO.

5.2. Nos termos da subcláusula 25.3.3 do CONTRATO DE CONCESSÃO, o pagamento da NOTIFICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA poderá ser realizado com os recursos da CONTA DA CONCESSÃO nos seguintes casos:

5.2.1. durante o primeiro ano da cobrança da TARIFA DE PEDÁGIO;

5.2.2. até que a CONTA MULTA passe a ter o saldo mínimo R\$ 18.525.547,34 (dezoito milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, quinhentos e quarenta e sete reais e trinta e quatro centavos), referenciado à DATA-BASE, reajustado anualmente pelo IRT, na mesma data prevista para o REAJUSTE TARIFÁRIO, acrescido da diferença não efetivamente paga do período anterior; ou

5.2.3. quando o saldo da CONTA MULTA não for suficiente para fazer frente a todo o valor indicado na NOTIFICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA por mais de três trimestres consecutivos.

5.2.4. Antes da utilização dos recursos depositados na CONTA DA CONCESSÃO para pagamento da NOTIFICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA, os recursos até então depositados na CONTA MULTA serão utilizados para o seu pagamento, ainda que de maneira parcial.

5.2.5. O ENTE REGULADOR, ciente do valor efetivamente transferido da CONTA MULTA, emitirá ao BANCO DEPOSITÁRIO, com cópia para a CONCESSIONÁRIA, em até 3 (três) dias úteis contados do pagamento de que trata a subcláusula 5.2.4, a NOTIFICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA para que o valor correspondente à diferença não efetivada seja transferido da CONTA DA CONCESSÃO para a CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO.

5.2.5.1. O ENTE REGULADOR deverá informar, por expresse, o valor a ser transferido da CONTA DA CONCESSÃO para a CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO.

5.2.5.2. Ultrapassado o prazo mencionado na subcláusula 5.2.5 sem a emissão da NOTIFICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA pelo ENTE REGULADOR, a CONCESSIONÁRIA poderá fazê-lo, com cópia para o ENTE REGULADOR, acompanhado da demonstração financeira do pagamento efetivamente realizado.

5.2.5.3. Caso o saldo da CONTA DA CONCESSÃO não seja suficiente para o pagamento da NOTIFICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA, o BANCO DEPOSITÁRIO processará a transferência da integralidade do saldo da

CONTA DA CONCESSÃO para a CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO, comunicando ao ENTE REGULADOR e à CONCESSIONÁRIA o pagamento efetivamente realizado.

5.3. As transferências decorrentes de cada NOTIFICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DO DESCONTO DE USUÁRIO FREQUENTE, NOTIFICAÇÃO DE REEQUILÍBRIO, NOTIFICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DE PREÇOS DE INSUMOS ou de NOTIFICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA, nas hipóteses estabelecidas na subcláusula 5.1 deverão ocorrer no prazo de até 2 (dois) dias úteis contado da data em que a respectiva notificação for recebida pelo BANCO DEPOSITÁRIO.

5.4. Extinta a CONCESSÃO, e finalizado o procedimento de AJUSTE FINAL, o BANCO DEPOSITÁRIO receberá do ENTE REGULADOR uma NOTIFICAÇÃO DE AJUSTE FINAL, com orientações para a transferência do saldo remanescente da CONTA DA CONCESSÃO:

5.4.1. Para a CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO, se houver saldo em favor da CONCESSIONÁRIA, e até o limite do montante indenizatório devido pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA;

5.4.2. Para a conta indicada pelo ENTE REGULADOR, se houver saldo remanescente ou crédito em favor do ENTE REGULADOR.

5.5. A transferência decorrente da NOTIFICAÇÃO DE AJUSTE FINAL deverá ocorrer no prazo de até 2 (dois) dias úteis contado da data em que a respectiva notificação for recebida pelo BANCO DEPOSITÁRIO.

6. INVESTIMENTOS PERMITIDOS

6.1. As PARTES concordam que o BANCO DEPOSITÁRIO deverá aplicar os valores depositados na CONTA CENTRALIZADORA e na CONTA DA CONCESSÃO em INVESTIMENTOS PERMITIDOS, desde que tais valores não tenham sido objeto de transferência ou não estejam para ela programados, nos termos deste CONTRATO e do CONTRATO DE CONCESSÃO.

6.2. Os valores depositados na CONTA CENTRALIZADORA e na CONTA DA CONCESSÃO poderão ser aplicados em títulos públicos federais, ou fundos que

invistam exclusivamente em títulos públicos federais, com liquidez diária e que sejam compatíveis com as obrigações de transferência previstas neste CONTRATO e no CONTRATO DE CONCESSÃO.

6.3. As aplicações em INVESTIMENTOS PERMITIDOS deverão estar de acordo com a legislação vigente e apresentar a liquidez necessária para permitir a utilização de tais montantes pelo BANCO DEPOSITÁRIO, conforme previsto neste CONTRATO e nos demais DOCUMENTOS DA CONCESSÃO, sendo que:

- (i) Todas as aplicações em INVESTIMENTOS PERMITIDOS serão feitas com recursos da CONTA CENTRALIZADORA e da CONTA DA CONCESSÃO, e os resgates deverão ser feitos por meio de crédito na mesma conta;
- (ii) Os rendimentos oriundos dos INVESTIMENTOS PERMITIDOS, deduzidos os tributos e as despesas devidas, serão creditados, de maneira independente e apartada, nas contas supracitadas, conforme o caso;
- (iii) Os recursos depositados na CONTA CENTRALIZADORA e na CONTA DA CONCESSÃO somente poderão ser investidos em INVESTIMENTOS PERMITIDOS, na forma das subcláusulas acima; e
- (iv) O BANCO DEPOSITÁRIO não agirá na qualidade de consultor financeiro das demais PARTES.

7. DEPÓSITO DOS DOCUMENTOS REPRESENTATIVOS

7.1. A CONCESSIONÁRIA manterá, na qualidade de fiel depositária, a posse de todos os documentos relacionados com a CONTA CENTRALIZADORA e com a CONTA DA CONCESSÃO, incluindo demonstrativos de saldos e extratos, bem como outros documentos celebrados com o BANCO DEPOSITÁRIO para abertura e manutenção das referidas contas.

7.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá praticar todos os atos necessários à existência e boa conservação dos documentos referidos na subcláusula 7.1.

7.1.2. O PODER CONCEDENTE e o ENTE REGULADOR poderão, a qualquer momento, solicitar à CONCESSIONÁRIA informações relativas a tais documentos, bem como a sua apresentação.

7.1.3. A CONCESSIONÁRIA deverá atender à solicitação prevista na subcláusula 7.1.2 em até 2 (dois) dias úteis do seu recebimento, ou em prazo menor, se para atender determinação legal.

8. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

8.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA se obriga a:

- (i) Dar ciência, por escrito, dos termos e condições deste CONTRATO e dos demais DOCUMENTOS DA CONCESSÃO, a seus administradores e prepostos, para que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e suas condições;
- (ii) Encaminhar ao ENTE REGULADOR e ao PODER CONCEDENTE informações sobre qualquer negócio jurídico, deliberação societária ou medida que possa afetar o cumprimento de qualquer de suas obrigações assumidas neste CONTRATO;
- (iii) Informar, em até 1 (um) dia útil, ao ENTE REGULADOR e ao PODER CONCEDENTE o conhecimento de qualquer informação que possa resultar em bloqueio ou oneração da CONTA CENTRALIZADORA ou da CONTA DA CONCESSÃO; ou informar qualquer ato ou informação que possa, de qualquer forma, prejudicar o cumprimento do presente CONTRATO;
- (iv) Durante o período de vigência do presente CONTRATO, manter verdadeiras as declarações prestadas neste instrumento;
- (v) Manter sempre válidas, em vigor e em perfeita ordem todas as autorizações eventualmente necessárias à execução deste CONTRATO;
- (vi) Cumprir tempestivamente todas as obrigações assumidas no presente CONTRATO;
- (vii) Não ceder direitos ou constituir ônus, gravames, encargos, restrições ou preferências de qualquer natureza sobre a CONTA CENTRALIZADORA ou sobre a CONTA DA CONCESSÃO; e

(viii) Praticar quaisquer atos e assinar quaisquer documentos que sejam necessários para a manutenção da CONTA CENTRALIZADORA e da CONTA DA CONCESSÃO, obrigando-se, inclusive, mas não somente, a defender, de forma tempestiva e eficaz, as referidas contas, bem como todos os direitos delas decorrentes, contra quaisquer procedimentos ou processos que venham a ser propostos por terceiros ou que a CONCESSIONÁRIA venha a ter ciência e que possam, de qualquer forma, afetar de maneira adversa os termos do presente CONTRATO.

9. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

9.1. A CONCESSIONÁRIA declara e garante que:

- (i) É sociedade devidamente constituída de acordo com as leis e regulamentos atualmente em vigor na República Federativa do Brasil;
- (ii) Tem capacidade para firmar este CONTRATO e praticar os atos nele contemplados;
- (iii) Foram obtidas todas as autorizações e foram tomadas todas as medidas e procedimentos societários para que o presente CONTRATO fosse validamente assinado;
- (iv) A celebração deste CONTRATO e a assunção das obrigações dele decorrentes estão de acordo com seus atos constitutivos e tem plena eficácia;
- (v) As pessoas físicas que assinam este CONTRATO em seu nome têm poderes para assumir as obrigações nele estabelecidas;
- (vi) A celebração deste CONTRATO e o cumprimento das obrigações dele decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, (a) de quaisquer contratos ou instrumentos firmados anteriormente à data da assinatura deste CONTRATO dos quais a CONCESSIONÁRIA, suas pessoas controladas, coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, sejam parte ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título, bens ou direitos de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas; (b) de qualquer norma legal ou regulamentar a que, na data de assinatura deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA, suas

peessoas controladas, coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, ou qualquer bem ou direito de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas estejam sujeitos; e (c) de qualquer ordem ou decisão judicial, ainda que liminar, que, na data de assinatura deste CONTRATO, afete a CONCESSIONÁRIA, suas pessoas controladas, coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, ou qualquer bem ou direito de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas;

(vii) É a única titular da CONTA CENTRALIZADORA e da CONTA DA CONCESSÃO, as quais, na presente data, estão livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames, encargos ou restrições de qualquer natureza;

(viii) A CONTA CENTRALIZADORA e a CONTA DA CONCESSÃO não são, na data de assinatura deste CONTRATO, objeto de qualquer ação judicial, extrajudicial ou administrativa que possa, direta ou indiretamente, comprometer sua liquidez e/ou os termos do presente CONTRATO;

(ix) Não há, na data de assinatura deste CONTRATO, qualquer motivo que permita a qualquer terceiro realizar quaisquer descontos dos valores relacionados com as RECEITAS DE EXPLORAÇÃO ou que impeça a realização dos depósitos previstos neste CONTRATO.

9.2. O BANCO DEPOSITÁRIO declara e garante que:

(i) É instituição financeira devidamente constituída e autorizada a funcionar de acordo com as leis e regulamentos atualmente em vigor na República Federativa do Brasil, com patrimônio líquido superior a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais);

(ii) Tem capacidade para firmar este CONTRATO e praticar os atos nele contemplados, dispondo de todas as autorizações regulatórias para prática dos atos previstos neste CONTRATO;

(iii) Foram obtidas todas as autorizações e foram tomadas todas as medidas e procedimentos para que o presente CONTRATO fosse validamente assinado;

(iv) A celebração deste CONTRATO e a assunção das obrigações dele decorrentes estão de acordo com seus atos constitutivos e tem plena eficácia; e

(v) As pessoas que assinam este CONTRATO em seu nome têm poderes para assumir as obrigações nele estabelecidas.

10. DO BANCO DEPOSITÁRIO

10.1. Por meio deste CONTRATO, o BANCO DEPOSITÁRIO é nomeado para prestar os serviços de custódia de recursos financeiros depositados na CONTA CENTRALIZADORA e na CONTA DA CONCESSÃO, sendo o único e exclusivo responsável pela movimentação dos recursos mantidos nas mesmas, em estrita obediência ao disposto neste CONTRATO.

10.1.1. O BANCO DEPOSITÁRIO poderá renunciar livremente ao exercício de suas funções, mediante simples notificação ao ENTE REGULADOR e à CONCESSIONÁRIA, a ser entregue com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua efetiva exoneração, permanecendo investido de todas as atribuições inerentes à custódia dos recursos financeiros depositados na CONTA CENTRALIZADORA e na CONTA DA CONCESSÃO até o término desse período, observado ainda o disposto nas subcláusulas abaixo.

10.1.2. Caso o BANCO DEPOSITÁRIO renuncie ao exercício de suas funções antes do término de vigência deste CONTRATO, caberá à CONCESSIONÁRIA, com o consentimento do ENTE REGULADOR, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação de renúncia, indicar novo banco depositário, permanecendo o BANCO DEPOSITÁRIO no exercício de suas atribuições até a sua efetiva substituição e até a transferência completa da posse e controle da CONTA CENTRALIZADORA e da CONTA DA CONCESSÃO e respectivas documentações.

10.1.3. Assim que o novo banco depositário tiver aceitado sua nomeação, (i) o novo banco depositário sucederá e será investido em todos os direitos, poderes, privilégios e deveres do BANCO DEPOSITÁRIO anterior; (ii) o BANCO DEPOSITÁRIO anterior ficará liberado dos respectivos deveres e obrigações aqui previstos, os quais deverão continuar a ser integralmente cumpridos, até a data em que ocorrer a sua efetiva substituição e até a transferência completa da posse e controle da CONTA CENTRALIZADORA e da CONTA DA CONCESSÃO e respectiva documentação; e (iii) a gestão dos recursos existentes na CONTA CENTRALIZADORA e na CONTA

DA CONCESSÃO, bem como toda a documentação relacionada, deverá ser transferida ao novo banco depositário.

10.2. Sem prejuízo do disposto nas demais Cláusulas deste CONTRATO, o BANCO DEPOSITÁRIO deverá:

- (i) Atender, independentemente de anuência ou consulta prévia à CONCESSIONÁRIA, todas as ordens do ENTE REGULADOR que estejam amparadas pelos DOCUMENTOS DA CONCESSÃO, na forma prevista neste CONTRATO;
- (ii) Zelar pelo fiel desempenho das obrigações previstas neste CONTRATO e observar, em sua execução, suas disposições; e
- (iii) Permanecer no exercício de suas funções em caso de sua substituição até a celebração de respectivo aditamento ao presente CONTRATO, ainda que extrapolado o prazo de 30 (trinta) dias previsto na subcláusula 10.1.1 deste CONTRATO.

10.3. As PARTES concordam de forma irrevogável e irretratável que:

- (i) Este CONTRATO expressamente dispõe sobre todas as atribuições do BANCO DEPOSITÁRIO com relação a todas e quaisquer questões pertinentes a este CONTRATO;
- (ii) O BANCO DEPOSITÁRIO não será responsável, salvo por culpa ou dolo devidamente comprovado, por quaisquer prejuízos, obrigações, reivindicações, ações, danos e despesas, inclusive honorários advocatícios e desembolsos razoáveis, oriundos ou relacionados a este CONTRATO;
- (iii) O BANCO DEPOSITÁRIO é autorizado a obedecer e a cumprir todas as medidas, mandados, sentenças ou decisões expedidas por autoridade judicial que afetem a CONTA CENTRALIZADORA e a CONTA DA CONCESSÃO;
- (iv) O BANCO DEPOSITÁRIO deverá cumprir decisão judicial ou arbitral, conforme previsto neste CONTRATO, sem que fique obrigado a verificar a autenticidade ou a exatidão dos fatos neles declarados ou sua adequação;

(v) O BANCO DEPOSITÁRIO não será responsável perante qualquer das PARTES em virtude do cumprimento de decisões judiciais ou arbitrais;

(vi) O BANCO DEPOSITÁRIO não presta qualquer declaração quanto à validade, valor ou autenticidade de qualquer documento ou instrumento de terceiro detido por ou a ele entregue;

(vii) A CONCESSIONÁRIA pagará ou reembolsará o BANCO DEPOSITÁRIO, mediante solicitação, de quaisquer tributos incidentes ou que venham a incidir sobre a operacionalização deste CONTRATO, salvo aqueles em que o referido banco seja considerado sujeito passivo da obrigação tributária, bem como indenizará e isentará o BANCO DEPOSITÁRIO de quaisquer valores que este seja obrigado a pagar no tocante a referidos tributos, desde que devidamente comprovados;

(viii) O BANCO DEPOSITÁRIO não será responsável caso, por força de decisão judicial ou arbitral, tome ou deixe de tomar qualquer medida que de outro modo seria exigível;

(ix) O BANCO DEPOSITÁRIO cumprirá todas as disposições constantes das notificações, solicitações e documentos recepcionados, desde que estejam de acordo com as determinações deste CONTRATO;

(x) O BANCO DEPOSITÁRIO não será responsável se os valores depositados na CONTA CENTRALIZADORA e na CONTA DA CONCESSÃO forem bloqueados por ordem judicial ou em decorrência de decisão em sede arbitral; e

(xi) O BANCO DEPOSITÁRIO não terá responsabilidade em relação a qualquer outro instrumento celebrado entre a CONCESSIONÁRIA, o ENTE REGULADOR e o PODER CONCEDENTE, não devendo, sob nenhum pretexto ou fundamento, ser chamado a atuar como árbitro com relação a qualquer controvérsia surgida entre as PARTES ou intérprete das condições ali estabelecidas.

10.4. As PARTES concordam que as disposições relacionadas à remuneração devida ao BANCO DEPOSITÁRIO, em função dos serviços prestados nos termos deste CONTRATO, deverão ser estabelecidas e cumpridas de acordo com instrumento privado a ser celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e o BANCO DEPOSITÁRIO, não gerando

qualquer responsabilidade para o ENTE REGULADOR e/ou para o PODER CONCEDENTE.

10.4.1. A remuneração pactuada não será paga com os recursos depositados na CONTA CENTRALIZADORA e na CONTA DA CONCESSÃO, sendo vedado ao BANCO DEPOSITÁRIO deduzir valores dessas contas para satisfação de qualquer crédito seu ou de terceiros.

11. VIGÊNCIA

11.1. Este CONTRATO entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até a DATA DE ENCERRAMENTO.

11.1.1. As PARTES concordam que, não obstante o disposto na subcláusula 11.1, enquanto o BANCO DEPOSITÁRIO não for devidamente notificado sobre a DATA DE ENCERRAMENTO, a remuneração prevista neste CONTRATO continuará sendo cobrada.

11.1.2. Após a DATA DE ENCERRAMENTO, a CONTA CENTRALIZADORA e a CONTA DA CONCESSÃO entrarão em regime de encerramento, nos termos da regulamentação em vigor, e, uma vez concluído o regime de encerramento, as mesmas serão automaticamente encerradas, ficando o BANCO DEPOSITÁRIO desde já autorizado a tomar todas as providências necessárias para tanto.

11.1.3. Sem prejuízo do disposto na subcláusula 11.1.2 e para evitar dúvidas, a manutenção da CONTA CENTRALIZADORA e da CONTA DA CONCESSÃO não estará vinculada à vigência da CONCESSÃO, sendo certo que, em qualquer hipótese de extinção da CONCESSÃO, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO, o encerramento das referidas contas e a reversão de seus saldos residuais ao PODER CONCEDENTE ficarão condicionados à quitação, pelo PODER CONCEDENTE, de indenização de qualquer natureza devida à CONCESSIONÁRIA, na forma prevista para o cálculo do AJUSTE FINAL.

11.1.3.1. Na hipótese de instauração de procedimento arbitral para discussão do resultado do procedimento de AJUSTE FINAL, na forma prevista no CONTRATO DE CONCESSÃO, o encerramento da CONTA DA CONCESSÃO estará condicionado, ainda, à conclusão do referido procedimento arbitral.

11.1.4. Para os fins do disposto na subcláusula 11.1.3.1, o BANCO DEPOSITÁRIO deverá proceder ao encerramento da CONTA CENTRALIZADORA e da CONTA DA CONCESSÃO, quando do recebimento da NOTIFICAÇÃO DE AJUSTE FINAL.

11.1.5. As PARTES concordam que o BANCO DEPOSITÁRIO tem o prazo de até 4 (quatro) dias úteis para iniciar a operacionalização deste CONTRATO, contado da data em que o BANCO DEPOSITÁRIO receber a sua via assinada deste CONTRATO e desde que não seja verificada qualquer pendência na documentação encaminhada.

11.2. Este CONTRATO poderá ser rescindido, de acordo com a legislação pertinente, a critério da PARTE PREJUDICADA, nas seguintes hipóteses:

- (i) Se qualquer PARTE descumprir obrigação prevista neste CONTRATO e, após ter sido notificada por escrito pela outra PARTE, deixar, no prazo de 5 (cinco) dias contado do recebimento da referida notificação, de apresentar suas alegações, de corrigir seu inadimplemento e/ou de pagar à PARTE PREJUDICADA os danos comprovadamente causados;
- (ii) Se qualquer PARTE descumprir obrigação prevista neste CONTRATO e, após ter sido notificada por escrito pela outra PARTE, deixar, no prazo de 5 (cinco) dias contado do recebimento da aludida notificação, de indenizar à PARTE PREJUDICADA os danos comprovadamente causados quando não for mais possível o cumprimento da obrigação ou seu cumprimento não satisfizer os interesses da PARTE PREJUDICADA, conforme decisão transitada em julgado; e
- (iii) Independentemente de aviso prévio, se qualquer PARTE sofrer legítimo protesto de títulos, no valor mínimo de R\$ [●] ([●]), tiver decretada sua falência, deferimento de pedido de recuperação extrajudicial ou judicial ou sofrer liquidação ou intervenção, judicial ou extrajudicial.

11.2.1. Configuradas quaisquer das hipóteses da subcláusula 11.2, e não concluído o procedimento de AJUSTE FINAL do CONTRATO DE CONCESSÃO, o BANCO DEPOSITÁRIO prestará os serviços descritos neste CONTRATO até que (i) os recursos depositados na CONTA CENTRALIZADORA e na CONTA DA CONCESSÃO sejam integralmente destinados para outras contas; ou (ii) as PARTES

celebrem, eventualmente, novo contrato, cujos termos e condições substituirão integralmente os termos do presente CONTRATO.

12. PENALIDADES

12.1. Fica acordado que, caso qualquer das PARTES deixe de cumprir qualquer disposição do presente CONTRATO na forma e/ou no prazo aqui estabelecidos (“PARTE INADIMPLENTE”), estará sujeita ao pagamento das perdas e/ou danos eventualmente suportados pelo BANCO DEPOSITÁRIO, ou pela PARTE PREJUDICADA, sem prejuízo do disposto na subcláusula 11.2.

12.2. Adicionalmente, no caso de descumprimento de obrigações de depósito ou transferência de valores, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita às penalidades previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO.

12.3. As PARTES concordam que as penalidades previstas nesta Cláusula poderão ser exigidas independente e sem prejuízo das demais penalidades previstas nos demais DOCUMENTOS DA CONCESSÃO, observada a vedação ao *bis in idem*.

12.4. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula não impede a PARTE PREJUDICADA de exigir o cumprimento da obrigação descumprida ou isenta a CONCESSIONÁRIA do cumprimento de tal obrigação.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O presente CONTRATO obriga as PARTES e seus sucessores.

13.2. As disposições do CONTRATO DE CONCESSÃO complementam o presente CONTRATO para efeito de interpretação e perfeito entendimento dos negócios aqui tratados.

13.3. Sem prejuízo da indenização devida em caso de inadimplemento de qualquer Cláusula do presente CONTRATO, a PARTE PREJUDICADA poderá exigir da PARTE INADIMPLENTE, se cabível, a execução específica da obrigação devida.

13.4. Qualquer alteração ao presente CONTRATO só será considerada válida, exigível e eficaz se feita por escrito e assinada por todas as PARTES ou seus sucessores.

13.5. Os direitos de cada PARTE previstos neste CONTRATO (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei e nos demais DOCUMENTOS DA CONCESSÃO; e (ii) só admitem renúncia específica e por escrito.

13.6. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente CONTRATO não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular.

13.7. A eventual invalidade e/ou ineficácia de uma ou mais Cláusulas não afetará as demais disposições do presente CONTRATO.

13.8. Se qualquer disposição deste CONTRATO for considerada inválida e/ou ineficaz, as PARTES deverão enviar seus melhores esforços para substituí-la por outra de conteúdo similar e com os mesmos efeitos.

13.9. As comunicações a serem enviadas por quaisquer das PARTES nos termos deste CONTRATO deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- a) Se para o PODER CONCEDENTE: [●]
- b) Se para o ENTE REGULADOR: [●]
- c) Se para a CONCESSIONÁRIA: [●]
- d) Se para o BANCO DEPOSITÁRIO: [●]

13.10. Todos os avisos, acordos, renúncias e outras notificações deverão ser enviados por e-mail (mediante confirmação de recebimento), conforme o caso, para os endereços descritos acima.

13.11. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às demais PARTES pela PARTE que tiver seu endereço alterado, em até 3 (três) dias contados da sua ocorrência.

13.12. Fica vedada a cessão dos direitos e transferência das obrigações decorrentes deste CONTRATO sem anuência das demais PARTES, ressalvada as hipóteses (i) de o BANCO DEPOSITÁRIO ceder total ou parcialmente seus direitos à empresa pertencente ao seu conglomerado econômico e desde que os cessionários



estejam autorizados pelos órgãos reguladores a exercer as atividades decorrentes deste CONTRATO; e (ii) disposta no CONTRATO DE CONCESSÃO.

13.12.1. O recolhimento dos tributos incidentes sobre esta contratação será realizado pela PARTE definida como contribuinte pela legislação tributária, na forma nela estabelecida.

13.13. Este CONTRATO será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

13.14. As PARTES elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONTRATO.

As PARTES firmam o presente CONTRATO em [•] ([•]) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[Local], [•] de [•] de [•]

ESTADO DE MINAS GERAIS, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E PARCERIAS DE MINAS GERAIS - SEINFRA

Nome:

Cargo:

[ENTE REGULADOR]

Nome:

Cargo:

[CONCESSIONÁRIA]

Nome:

Cargo:

[BANCO DEPOSITÁRIO]

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

- 1.
- 2.

ANEXO DO CONTRATO 8 B

MINUTA DO CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DA CONTA DA CONTRAPRESTAÇÃO E DA CONTA MULTA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Administração da CONTA DA CONTRAPRESTAÇÃO e da CONTA MULTA (“CONTRATO”), de um lado, na qualidade de contratantes:

- (i) O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E PARCERIAS DE MINAS GERAIS - SEINFRA, órgão da Administração Pública direta do Estado de Minas Gerais, com sede na Cidade Administrativa, Prédio Minas, 7º andar, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 31.630-900, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.581/0001-03, neste ato representada pelo Sr. Pedro Bruno Barros de Souza, doravante denominado “PODER CONCEDENTE”;
- (ii) A SUBSECRETARIA DE REGULAÇÃO DE TRANSPORTES, nos termos do Decreto Estadual nº 48.665/2023, e da Resolução SEINFRA nº 53/2023, que poderá ser sucedida por Agência Reguladora criada nos termos do art. 11 da Resolução, doravante denominada “ENTE REGULADOR”;
- (iii) A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MINAS GERAIS - SEF, órgão da Administração Pública direta do Estado de Minas Gerais, com sede [●], neste ato representada por seu titular, Sr. [nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador do RG nº [●], inscrito no CPF/MF sob o nº [●] e com endereço em [●], no uso das atribuições legais conferidas pelo §1º, inciso VI do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais e tendo em vista o disposto no art. 28 da Lei Estadual nº 24.313/2023, doravante denominada “SEF”;
- (iv) O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DER-MG, autarquia estadual, integrante da Administração Pública indireta do Estado de Minas Gerais, com sede na [●], neste ato representado pelo Diretor-Geral, Sr. [●], doravante denominado “DER-MG”;

(v) [●], [sociedade por ações], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [●], com sede em [●], na cidade de [●], Estado de [●], CEP [●], neste ato devidamente representada pelo Sr. [nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador do RG nº [●] inscrito no CPF/MF sob o nº [●], com endereço em [●], doravante denominada “CONCESSIONÁRIA”;

E, do outro lado, na qualidade de contratado:

(vi) [●], pessoa jurídica de direito público/privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº [●], com sede em [●], telefone comercial [●], endereço eletrônico [●], representado neste ato na forma de seu [Contrato Social/Estatuto Social] pelo Sr. [nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da cédula de identidade RG nº [●] inscrito no CPF/MF sob o nº [●], com endereço profissional no [●]; doravante denominada “AGENTE DEPOSITÁRIO”;

Sendo que o PODER CONCEDENTE, ENTE REGULADOR, SEF, DER-MG a CONCESSIONÁRIA e o AGENTE DEPOSITÁRIO doravante denominadas, em conjunto, como “PARTES”, e, individual e indistintamente, como “PARTE”;

CONSIDERANDO QUE:

- (i) Em [●], o PODER CONCEDENTE, por intermédio da SEINFRA, e a CONCESSIONÁRIA celebraram o CONTRATO nº [●] (“CONTRATO DE CONCESSÃO”), referente à concessão dos serviços públicos para exploração da infraestrutura, operação, manutenção, recuperação, monitoração, conservação, ampliação da capacidade e manutenção do NÍVEL DE SERVIÇO do SISTEMA RODOVIÁRIO do Lote 07 - Ouro Preto – Mariana (Via Liberdade), conforme definido no CONTRATO DE CONCESSÃO, EDITAL, ANEXOS DO CONTRATO e ANEXOS DO EDITAL (“PROJETO”);
- (ii) De acordo com o CONTRATO DE CONCESSÃO celebrado entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA em decorrência da CONCORRÊNCIA, o PODER CONCEDENTE assumiu a obrigação de realizar pagamento de CONTRAPRESTAÇÃO, na modalidade aporte, à CONCESSIONÁRIA;

- (iii) De acordo com o CONTRATO DE CONCESSÃO celebrado entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA em decorrência da CONCORRÊNCIA, o PODER CONCEDENTE assumiu (i) o risco equivalente a 90% (noventa por cento) do total das TARIFAS DE PEDÁGIO não adimplidas no prazo estabelecido pela legislação; e (ii) a perda de receita em decorrência dos USUÁRIOS FRAUDULENTOS naquilo que exceder o montante de 0,5% (meio por cento) da RECEITA TARIFÁRIA;
- (iv) Em conformidade com o ACORDO JUDICIAL, especialmente considerado em seu ANEXO 13 – Cooperação Interfederativa de Infraestrutura de Mobilidade, Cláusula 2, Parágrafo Primeiro, serão transferidos recursos para conta vinculada a ser gerenciada pelo ESTADO DE MINAS GERAIS visando a implementação de “Obras e serviços para construção e implantação de melhorias rodoviárias, operação e manutenção das rodovias do lote Ouro Preto – Mariana”;
- (v) Os recursos advindos do ACORDO JUDICIAL indicados no considerando (iv) acima podem ser utilizados para a *“realização das obras e serviços de que tratam a Cláusula 2 sob o regime de concessão”*, cabendo a edital próprio determinar os moldes da aplicação dos valores (Cláusula 3 do Anexo 13 do ACORDO JUDICIAL);
- (vi) Em conformidade às previsões do ACORDO JUDICIAL indicadas nos considerando (iv) e (v) acima, o CONTRATO DE CONCESSÃO, em sua CLÁUSULA 23 - CONTRAPRESTAÇÃO DEVIDA PELO PODER CONCEDENTE, previu que o PODER CONCEDENTE repassará à CONCESSIONÁRIA a CONTRAPRESTAÇÃO, na modalidade aporte, para realização das OBRIGAÇÕES VINCULADAS À CONTRAPRESTAÇÃO, previstas no ANEXO DO CONTRATO DE CONCESSÃO 16 - CRONOGRAMA E MARCOS PARA REPASSE DA CONTRAPRESTAÇÃO;
- (vii) Nos termos das subcláusulas 10.2.1 e 10.2.2 do CONTRATO DE CONCESSÃO, compete ao ENTE REGULADOR regular e fiscalizar a CONCESSÃO;
- (viii) Especificamente em relação à garantia a ser prestada pelo PODER CONCEDENTE, no que tange ao pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO, o CONTRATO DE CONCESSÃO estabelece a obrigação transferência da parcela inicial da CONTRAPRESTAÇÃO à CONTA DA CONTRAPRESTAÇÃO como condição de eficácia do CONTRATO DE CONCESSÃO;

- (ix) Conforme o regramento estabelecido pelo CONTRATO DE CONCESSÃO, os valores referentes à CONTRAPRESTAÇÃO, constantes da CONTA DE CONTRAPRESTAÇÃO, deverão ser transferidos para a CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO, mediante NOTIFICAÇÃO DE REPASSE DE PARCELA emitida pelo ENTE REGULADOR;
- (x) Conforme o regramento estabelecido pelo CONTRATO DE CONCESSÃO, os valores arrecadados em decorrência da aplicação de multa de evasão aos USUÁRIOS INADIMPLENTES da respectiva CONCESSÃO, nos termos do artigo 209-A da Lei nº 9.503/1997, descontado o percentual previsto ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito pelo art. 320, §1º da Lei nº 9.503/1997, bem como outras deduções legais eventualmente cabíveis, até o limite estabelecido no CONTRATO DE CONCESSÃO, deverão ser transferidos para a CONTA MULTA;
- (xi) As PARTES nomeiam de comum acordo o AGENTE DEPOSITÁRIO, ora qualificado, para o desempenho de tal função;
- (xii) O AGENTE DEPOSITÁRIO, por sua vez, frente à solicitação das PARTES, aceita atuar na prestação de serviços de custódia, gerência e administração dos recursos, agindo como depositário e administrador da CONTA DA CONTRAPRESTAÇÃO e da CONTA MULTA, na forma prevista neste CONTRATO;

Têm as PARTES entre si justo e acordado celebrar o presente CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas a seguir estipuladas:

1. DEFINIÇÕES

1.1 Para os fins deste CONTRATO, salvo quando houver disposição expressa em sentido contrário, os termos em letras maiúsculas deverão ser compreendidos e interpretados de acordo com o CONTRATO DE CONCESSÃO. Além disso, os termos a seguir serão compreendidos de acordo com os respectivos significados conforme especificado abaixo:

- (i) “ACORDO JUDICIAL” - acordo judicial para reparação integral e definitiva relativa ao rompimento da Barragem de Fundão, celebrado, em 24/10/2024, entre União Federal, Estado de Minas Gerais, Estado do Espírito Santo, Ministério Público Federal, Ministério Público de Minas Gerais, Ministério Público do Espírito Santo,

Defensoria Pública da União, Defensoria Pública de Minas Gerais e Defensoria Pública do Espírito Santo, na qualidade de Compromitentes, e Samarco Mineração S.A. na qualidade de Compromissária, tendo Vale S.A. e BHP Billiton Brasil Ltda. como Acionistas e Fundação Renova Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES como Intervenientes Anuentes. Referido Acordo, homologado perante o Supremo Tribunal Federal em 06/11/2024, tem por objeto a renegociação de todas as medidas, programas, responsabilidades e obrigações assumidas pela Compromissária, pela Fundação Renova e/ou pelas Acionistas em decorrência do rompimento da Barragem de Fundão, pertencente ao Complexo Minerário de Germano, em Mariana/MG, de propriedade da Compromissária, em 05/11/2015 e seus desdobramentos;

- (ii) “ANEXO DO CONTRATO DE CONCESSÃO” - cada um dos documentos anexos ao CONTRATO DE CONCESSÃO e que dele são partes integrantes;
- (iii) “CONTA DA CONTRAPRESTAÇÃO” – conta bancária de titularidade do ENTE REGULADOR, a ser aberta e mantida pela CONCESSIONÁRIA perante o AGENTE DEPOSITÁRIO, movimentada exclusivamente por este, estritamente para o repasse da CONTRAPRESTAÇÃO devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, nos termos definidos neste CONTRATO e nos DOCUMENTOS DA CONCESSÃO, mantida na Agência [●] do [banco], conta corrente nº [●];
- (iv) “CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO” – conta bancária de titularidade da CONCESSIONÁRIA e de livre movimentação, a qual poderá ser movimentada e onerada pela CONCESSIONÁRIA, nos termos definidos no CONTRATO DE CONCESSÃO, observados os acordos e compromissos firmados com os FINANCIADORES, mantida na Agência [●] do [banco], conta corrente nº [●];
- (v) “CONTA MULTA” – conta bancária de titularidade do ENTE REGULADOR, aberta e mantida pela CONCESSIONÁRIA perante o AGENTE DEPOSITÁRIO, movimentada exclusivamente por este, na qual serão depositados os recursos provenientes das multas de trânsito decorrentes de evasão dos USUÁRIOS INADIMPLENTES da TARIFA DE PEDÁGIO, nos termos do artigo 209-A da Lei nº 9.503/1997, descontado o percentual previsto ao Fundo Nacional de

Segurança e Educação de Trânsito pelo art. 320, §2º da Lei nº 9.503/1997, bem como outras deduções legais eventualmente cabíveis, mantida na Agência [●] do [banco], conta corrente nº [●];

(vi) “CONTRATO” – significa o presente CONTRATO de administração da CONTA DA CONTRAPRESTAÇÃO e da CONTA MULTA, por meio do qual será nomeado o AGENTE DEPOSITÁRIO;

(vii) “CONTRATO DE CONCESSÃO” – tem o significado atribuído no considerando “i” acima;

(viii) “DOCUMENTOS DA CONCESSÃO” – significa, quando referidos em conjunto, a totalidade dos documentos celebrados com o PODER CONCEDENTE relacionados com a CONCESSÃO, incluindo, mas não se limitando, ao presente CONTRATO e ao CONTRATO DE CONCESSÃO, juntamente com todos os documentos anexos e acessórios aos referidos instrumentos;

(ix) “INVESTIMENTOS PERMITIDOS” – significam os investimentos devidamente autorizados pelo PODER CONCEDENTE e/ou ENTE REGULADOR, dentre os investimentos emitidos e administrados pelo AGENTE DEPOSITÁRIO no momento da efetivação da aplicação;

(x) “PROJETO” - tem o significado atribuído no considerando “i” acima;

1.2 Nenhuma das Cláusulas do presente CONTRATO altera ou modifica quaisquer obrigações da CONCESSIONÁRIA com relação ao PODER CONCEDENTE e ao ENTE REGULADOR tal como estabelecidas no CONTRATO DE CONCESSÃO.

2. NOMEAÇÃO DO AGENTE DEPOSITÁRIO

2.1 A CONCESSIONÁRIA nomeia e constitui o AGENTE DEPOSITÁRIO, outorgando-lhe suficientes poderes para, na qualidade de mandatário, gerenciar a CONTA DA CONTRAPRESTAÇÃO e a CONTA MULTA, ambas de titularidade do ENTE REGULADOR, de acordo com os termos e condições estipulados neste CONTRATO e no CONTRATO DE CONCESSÃO.

2.1.1 O AGENTE DEPOSITÁRIO deverá ser instituição financeira indicada pela SEF, responsável pelo gerenciamento da disponibilidade de caixa do Estado de Minas Gerais.

2.2 O AGENTE DEPOSITÁRIO, neste ato, aceita tal nomeação, obrigando-se a cumprir todos os termos e condições previstos neste CONTRATO e na legislação aplicável, empregando, na execução do mandato ora outorgado, a mesma diligência que empregaria na gerência de seus próprios negócios.

2.3 Exceto nos casos expressamente previstos neste CONTRATO, os deveres e responsabilidades do AGENTE DEPOSITÁRIO estarão limitados aos termos deste CONTRATO, sendo certo que o mecanismo de pagamento aqui contemplado somente poderá ser alterado por meio de instrumento escrito assinado pelo PODER CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA.

3. ABERTURA DA CONTA DA CONTRAPRESTAÇÃO E DA CONTA MULTA

3.1. O AGENTE DEPOSITÁRIO, neste ato, declara expressamente que a CONTA DA CONTRAPRESTAÇÃO e a CONTA MULTA foram devidamente abertas de acordo com as normas aplicáveis, estando aptas à realização das movimentações previstas no presente CONTRATO e nos demais DOCUMENTOS DA CONCESSÃO.

3.2. Ato contínuo à abertura da CONTA DA CONTRAPRESTAÇÃO, o PODER CONCEDENTE transferirá o valor de R\$ 338.706.018,72 (trezentos e trinta e oito milhões, setecentos e seis mil e dezoito reais e setenta e dois centavos), ou o valor integral da CONTRAPRESTAÇÃO, referenciado à DATA-BASE, ofertado na PROPOSTA ECONÔMICA, caso ele seja inferior ao valor referido neste subitem.

3.2.1. Caso o valor da CONTRAPRESTAÇÃO seja superior ao valor indicado no subitem 3.2. deste CONTRATO, o montante restante de CONTRAPRESTAÇÃO será depositado, pelo PODER CONCEDENTE, na CONTA DA CONTRAPRESTAÇÃO, em 05 (cinco) parcelas, as quais estarão correlacionadas às datas-marco das transferências de valor vinculadas ao Governo de Minas Gerais conforme ANEXO 13 – Cooperação Interfederativa de Infraestrutura de Mobilidade, combinado

com o Apêndice 22.2. – Valor por Anexo do Anexo 22, ambos do ACORDO JUDICIAL; prazos estes reproduzidos na subcláusula 3.2.1.1.

3.2.1.1. Recebidos os valores do ACORDO JUDICIAL na conta específica do Tesouro Estadual, de titularidade do Estado de Minas Gerais, conforme regras e prazos do ACORDO JUDICIAL, o PODER CONCEDENTE repassará, em até 60 (sessenta) dias corridos após o efetivo recebimento, à CONTA DA CONTRAPRESTAÇÃO, as parcelas do montante restante de CONTRAPRESTAÇÃO, correspondente ao valor da PROPOSTA ECONÔMICA, descontado o montante a que se refere a subcláusula 3.2, no percentual e de acordo com o cronograma abaixo transcrito:

Parcela da CONTRAPRESTAÇÃO	Transferência à conta do Tesouro Estadual (Prazo previsto no Apêndice 22.2-Valor por Anexo do Anexo 22 do ACORDO JUDICIAL)	Transferência à CONTA DA CONTRAPRESTAÇÃO (Prazo máximo - até 60 dias do efetivo recebimento dos valores na conta do Tesouro Estadual)	Percentual do Valor do montante restante a ser transferido à CONTA DA CONTRAPRESTAÇÃO
1	30/Abril/2026	30/junho/2026	20,0%
2	30/Abril/2027	30/junho/2027	20,0%
3	30/Abril/2028	30/junho/2028	20,0%
4	30/Abril/2029	30/junho/2029	20,0%
5	30/Abril/2030	30/junho/2030	20,0%
TOTAL MONTANTE RESTANTE R\$ (●)			

3.2.2. Os valores correspondentes à CONTRAPRESTAÇÃO serão atualizados, no momento de transferência à CONTA DA CONTRAPRESTAÇÃO, pelo IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha

a substituí-lo, no período compreendido entre a DATA-BASE e o último índice divulgado oficialmente.

3.3. O AGENTE DEPOSITÁRIO obriga-se a cumprir todos os termos e condições previstos neste CONTRATO e na legislação aplicável, empregando, na execução do mandato ora outorgado, a mesma diligência que empregaria na gerência de seus próprios negócios.

3.4. Exceto nos casos expressamente previstos neste CONTRATO, os deveres e responsabilidades do AGENTE DEPOSITÁRIO estarão limitados aos termos deste CONTRATO, sendo certo que o mecanismo de pagamento aqui contemplado somente poderá ser alterado por meio de instrumento escrito assinado pelo PODER CONCEDENTE, pelo DER-MG, pelo ENTE REGULADOR, pela SEF e pela CONCESSIONÁRIA.

3.5. A CONTA DA CONTRAPRESTAÇÃO e a CONTA MULTA serão movimentadas exclusivamente pelo AGENTE DEPOSITÁRIO, observadas as disposições deste CONTRATO e dos demais DOCUMENTOS DA CONCESSÃO.

3.6. Enquanto titular da CONTA DA CONTRAPRESTAÇÃO e da CONTA MULTA, o ENTE REGULADOR, com ampla ciência ao PODER CONCEDENTE, conforme o caso, outorga ao AGENTE DEPOSITÁRIO todas as autorizações necessárias para movimentar a CONTA DA CONTRAPRESTAÇÃO e a CONTA MULTA nas hipóteses previstas neste CONTRATO e no CONTRATO DE CONCESSÃO.

3.7. Para os fins deste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE, o ENTE REGULADOR, a SEF e o DER-MG renunciam, conforme o caso, ao direito de sigilo bancário em relação às informações da CONTA DA CONTRAPRESTAÇÃO e da CONTA MULTA, nos termos do art. 1º, §3º, inciso V, da Lei Complementar nº 105/2001, autorizando o AGENTE DEPOSITÁRIO a divulgá-las à CONCESSIONÁRIA.

3.8. Excetuadas as liberações de recurso expressamente autorizadas no presente CONTRATO em favor da CONCESSIONÁRIA, o AGENTE DEPOSITÁRIO deverá manter os recursos depositados na CONTA DA CONTRAPRESTAÇÃO e na CONTA MULTA sob sua custódia, até a liquidação de todas as obrigações do PODER CONCEDENTE, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO.

3.9. Sempre que solicitado pelo PODER CONCEDENTE, pelo ENTE REGULADOR, pela SEF, pelo DER-MG e/ou pela CONCESSIONÁRIA, o AGENTE DEPOSITÁRIO deverá enviar, conforme o caso, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, informações sobre a CONTA DA CONTRAPRESTAÇÃO e a CONTA MULTA, incluindo saldos, extratos e históricos de investimentos, depósitos e transferências.

4. DA CESSÃO DA CONTRAPRESTAÇÃO

4.1. O ENTE REGULADOR, neste ato, autoriza e determina ao AGENTE DEPOSITÁRIO para, em conformidade com o disposto neste CONTRATO, utilizar os recursos depositados na CONTA DA CONTRAPRESTAÇÃO única e exclusivamente para o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO devida à CONCESSIONÁRIA, em estrita consonância com o mecanismo de pagamento previsto neste CONTRATO e no CONTRATO DE CONCESSÃO.

4.2. Em decorrência do disposto no CONTRATO DE CONCESSÃO, o ENTE REGULADOR concorda que nenhuma outra finalidade poderá ser dada pelo AGENTE DEPOSITÁRIO aos recursos depositados na CONTA DA CONTRAPRESTAÇÃO que não aquela prevista neste CONTRATO e no CONTRATO DE CONCESSÃO, independentemente de qualquer notificação por parte do PODER CONCEDENTE e/ou ENTE REGULADOR em sentido contrário.

4.3. Os recursos, atuais e futuros, existentes na CONTA DA CONTRAPRESTAÇÃO, são, neste ato, cedidos em favor da CONCESSIONÁRIA, direito que perdurará até a liquidação de toda a CONTRAPRESTAÇÃO devida pelo PODER CONCEDENTE.

4.4. Com a liquidação integral da CONTRAPRESTAÇÃO devida à CONCESSIONÁRIA, serão consideradas cumpridas as obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE no CONTRATO DE CONCESSÃO.

4.4.1. Eventual saldo remanescente da CONTA DA CONTRAPRESTAÇÃO será transferido a conta a ser indicada pelo ENTE REGULADOR.

5. MOVIMENTAÇÕES DA CONTA DA CONTRAPRESTAÇÃO

5.1. Todos os recursos depositados na CONTA DA CONTRAPRESTAÇÃO serão exclusivamente utilizados para repasse da CONTRAPRESTAÇÃO e dos eventuais tributos legalmente vinculados a ele.

5.2. Os repasses da CONTRAPRESTAÇÃO serão realizados pelo ENTE REGULADOR à CONCESSIONÁRIA no âmbito do CONTRATO DE CONCESSÃO, sendo tais valores liberados em favor da CONCESSIONÁRIA mediante NOTIFICAÇÃO DE REPASSE DE PARCELA emitida pelo ENTE REGULADOR, em virtude do efetivo cumprimento dos marcos descritos no ANEXO DO CONTRATO DE CONCESSÃO 16 - CRONOGRAMA E MARCOS PARA REPASSE DA CONTRAPRESTAÇÃO.

5.2.1. As transferências decorrentes de cada NOTIFICAÇÃO DE REPASSE DA PARCELA deverão ocorrer no prazo de até 2 (dois) dias úteis contado da data em que a respectiva notificação for recebida pelo AGENTE DEPOSITÁRIO.

5.2.2. Caso a data de pagamento das parcelas da CONTRAPRESTAÇÃO recaia em dia não útil, a exigibilidade do pagamento será transferida para o dia útil subsequente.

6. DEPÓSITOS NA CONTA MULTA

6.1. A CONTA MULTA será movimentada exclusivamente pelo AGENTE DEPOSITÁRIO, a partir de comandos do ENTE REGULADOR, observadas as disposições do CONTRATO DE CONCESSÃO e deste CONTRATO.

6.2. A CONTA MULTA deverá receber os recursos provenientes das multas de trânsito decorrentes de evasão dos USUÁRIOS INADIMPLENTES da TARIFA DE PEDÁGIO do SISTEMA RODOVIÁRIO, nos termos do art. 209-A da Lei nº 9.503/1997, descontado o percentual previsto ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito pelo art. 320, §1º da Lei nº 9.503/1997, bem como outras deduções legais eventualmente cabíveis, até o limite a que se refere a subcláusula 6.2.2, montante que será reajustado anualmente pelo IRT na mesma data prevista para o REAJUSTE TARIFÁRIO, sendo que, após o atingimento deste limite, nenhum outro valor será destinado à CONTA MULTA.

6.2.1. Os recursos provenientes das multas de trânsito mencionados na subcláusula 6.2 serão inicialmente depositados no FUNTRANS, nos termos da Lei Estadual nº 13.452/2000, e serão posteriormente transferidos, observados os termos de regulamentação específica, para a CONTA MULTA.

6.2.2. O PODER CONCEDENTE deverá abastecer a CONTA MULTA até o limite de R\$ 18.525.547,34 (dezoito milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, quinhentos e quarenta e sete reais e trinta e quatro centavos), referenciado à DATA-BASE, nos termos da subcláusula 6.2, reajustado anualmente pelo IRT na mesma data prevista para o REAJUSTE TARIFÁRIO.

6.3. Somente poderão ser direcionados à CONTA MULTA os valores previstos na subcláusula 6.2.2 e até o limite nela indicado, devendo eventual excedente ser mantido no FUNTRANS, observada a legislação aplicável.

6.4. Sempre que o saldo da CONTA MULTA estiver inferior ao patamar previsto na subcláusula 6.2.2, o saldo será recomposto pelos recursos provenientes das multas de trânsito mencionados na subcláusula 6.2, mediante notificação do ENTE REGULADOR à SEF, observada a regulamentação específica.

6.4.1. O AGENTE DEPOSITÁRIO deverá informar ao ENTE REGULADOR sempre que verificado que o saldo da CONTA MULTA estiver inferior ao patamar previsto na subcláusula 6.2.2.

7. MOVIMENTAÇÕES DA CONTA MULTA

7.1. Em até 40 (quarenta) dias contados do protocolo do RELATÓRIO DE COMPENSAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA, de que trata a subcláusula 7.3.1 do ANEXO DO CONTRATO DE CONCESSÃO 14 - SISTEMA DE LIVRE PASSAGEM, o ENTE REGULADOR deverá proceder ao reconhecimento, empenho e liquidação da despesa, assim como a emissão da NOTIFICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA ao AGENTE DEPOSITÁRIO.

7.2. O AGENTE DEPOSITÁRIO somente poderá transferir os recursos da CONTA MULTA para compensação referente aos USUÁRIOS INADIMPLENTES após o recebimento da NOTIFICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA.

7.3. A movimentação da CONTA MULTA será realizada a partir da NOTIFICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA, a ser emitida pelo ENTE REGULADOR.

7.3.1. Caso o saldo da CONTA MULTA não seja suficiente para fazer frente a todo o valor indicado na NOTIFICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA, o AGENTE DEPOSITÁRIO processará a transferência da integralidade do saldo da CONTA MULTA para a CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO da CONCESSIONÁRIA, comunicando ao ENTE REGULADOR e à CONCESSIONÁRIA o pagamento efetivamente realizado.

7.3.2. Ciente do valor efetivamente transferido, na hipótese da subcláusula 7.3.1, o ENTE REGULADOR autorizará, automaticamente, que o valor correspondente à diferença não efetivada seja transferido por meio da NOTIFICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA do período subsequente, e assim sucessivamente.

7.3.2.1. Na hipótese da subcláusula 7.3.2, caso o saldo da CONTA MULTA não seja suficiente para fazer frente a todo o valor indicado na NOTIFICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA por mais de três trimestres consecutivos, o AGENTE DEPOSITÁRIO deverá informar o ENTE REGULADOR sobre referida situação em até 3 (três) dias úteis para a adoção das providências necessárias para utilização dos recursos da CONTA DA CONCESSÃO, na forma da subcláusula 7.3.3.

7.3.3. Nos termos da subcláusula 25.3.3 do CONTRATO DE CONCESSÃO, o pagamento da NOTIFICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA poderá ser realizado com os recursos da CONTA DA CONCESSÃO nos seguintes casos:

7.3.4. durante o primeiro ano da cobrança da TARIFA DE PEDÁGIO;

7.3.5. até que a CONTA MULTA passe a ter o saldo mínimo de R\$ 18.525.547,34 (dezoito milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, quinhentos e quarenta e sete reais e

trinta e quatro centavos), referenciado à DATA-BASE, reajustado anualmente pelo IRT, na mesma data prevista para o REAJUSTE TARIFÁRIO, acrescido da diferença não efetivamente paga do período anterior;

7.3.6. quando o saldo da CONTA MULTA não for suficiente para fazer frente a todo o valor indicado na NOTIFICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA por mais de três trimestres consecutivos.

7.3.7. Antes da utilização dos recursos depositados na CONTA DA CONCESSÃO para pagamento da NOTIFICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA os recursos até então depositados na CONTA MULTA deverão ser utilizados para o seu pagamento, ainda que de maneira parcial.

7.3.7.1. Caso o saldo da CONTA MULTA não seja suficiente para fazer frente a todo o valor indicado na NOTIFICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA, o AGENTE DEPOSITÁRIO adotará o mesmo procedimento estabelecido na subcláusula 7.3.1.

7.3.8. O ENTE REGULADOR, ciente do valor efetivamente transferido, na hipótese da subcláusula 7.3.7, adotará as providências cabíveis, junto ao BANCO DEPOSITÁRIO, para que valor correspondente à diferença não efetivada seja transferido da CONTA DA CONCESSÃO em até 5 (cinco) dias úteis da comunicação.

7.3.9. As comunicações realizadas pelo ENTE REGULADOR com vistas à transferência de recursos da CONTA DA CONCESSÃO deverão ser emitidas com cópia à CONCESSIONÁRIA.

7.3.10. Ultrapassado o prazo mencionado acima sem a adoção, pelo ENTE REGULADOR, das providências cabíveis conforme indicado na subcláusula 7.3.8, a CONCESSIONÁRIA poderá fazê-lo junto ao BANCO DEPOSITÁRIO, apresentando a demonstração financeira do pagamento efetivamente realizado, com cópia ao ENTE REGULADOR.

7.4. Até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, o AGENTE DEPOSITÁRIO deverá enviar notificação ao PODER CONCEDENTE e ao ENTE REGULADOR, com cópia para a CONCESSIONÁRIA, DER-MG e SEF, contendo, no mínimo:

(i) Informativo do valor da compensação da inadimplência e de sua quitação, e/ou, se for o caso, do saldo remanescente apurado nos termos das subcláusulas 7.3.1 e 7.3.2.1.; e

(ii) Extratos da CONTA MULTA referentes ao mês imediatamente anterior, incluídos os respectivos investimentos nos termos da CLÁUSULA 9 - Investimentos Permitidos deste CONTRATO.

7.5. O ENTE REGULADOR deverá encaminhar ao DER-MG os extratos de que trata a subcláusula 7.4 (ii) até o 13º (décimo terceiro) dia útil de cada mês.

7.6. O AGENTE DEPOSITÁRIO deverá manter eventual saldo dos recursos depositados na CONTA MULTA sob sua custódia até a liquidação da última NOTIFICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA devida ou, se for o caso e desde que notificado ao AGENTE DEPOSITÁRIO pelo ENTE REGULADOR, da quitação de valores decorrentes de decisão definitiva em face de controvérsia, havida no momento da liquidação da última NOTIFICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA, sobre débitos a serem compensados.

7.6.1. Eventual saldo remanescente da CONTA MULTA existente após a verificação dos requisitos indicados na subcláusula 7.5 será transferido pelo AGENTE DEPOSITÁRIO para a conta do FUNTRANS indicada pelo ENTE REGULADOR.

8. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO AGENTE DEPOSITÁRIO

8.1. O AGENTE DEPOSITÁRIO somente estará obrigado a cumprir instrução para a aplicação ou liberação do saldo da CONTA DA CONTRAPRESTAÇÃO e da CONTA MULTA, no todo ou em parte, ou de seguir aviso ou instrução de qualquer pessoa ou entidade, caso a instrução (i) esteja de acordo com os termos e condições deste CONTRATO e do CONTRATO DE CONCESSÃO, ou (ii) seja uma decisão final exarada por juízo competente.

8.2. Sem prejuízo das demais obrigações contidas neste CONTRATO e na legislação aplicável, o AGENTE DEPOSITÁRIO terá as seguintes obrigações:

(xi) Informar à CONCESSIONÁRIA, por escrito, imediatamente após tomar conhecimento de descumprimento, por parte do PODER CONCEDENTE, do ENTE REGULADOR, SEF ou do DER-MG, das obrigações estabelecidas neste CONTRATO que possa implicar qualquer forma de prejuízo à vinculação dos recursos para as finalidades de pagamento das obrigações pecuniárias do PODER CONCEDENTE;

(xii) Entregar os extratos mensais relativos à CONTA DA CONTRAPRESTAÇÃO para a CONCESSIONÁRIA, para fins de conferência, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao fechamento do mês, sendo que, em relação à CONTA MULTA, deverão ser observadas as disposições contidas na subcláusula 7.4;

(xiii) Prestar contas à CONCESSIONÁRIA e ao ENTE REGULADOR por meio de extratos (i) sempre que assim solicitado, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados de tal solicitação, ou prazo superior que seja necessário, dependendo da natureza das informações a serem prestadas, que, no entanto, não poderá exceder a 5 (cinco) dias, e (ii) após a sua substituição, seja em virtude de renúncia ou destituição; ficando ajustado que, caso uma decisão judicial venha a determinar a referida prestação de contas ou informações, deverão tais informações ser prestadas dentro do prazo legal consignado;

(xiv) Realizar a gestão da CONTA DA CONTRAPRESTAÇÃO e da CONTA MULTA, conforme determinado neste CONTRATO.

8.3. Fica entendido e ajustado que o AGENTE DEPOSITÁRIO:

(xv) Não estará obrigado a aceitar quaisquer instruções, exceto conforme previsto na subcláusula 8.1;

(xvi) Não terá qualquer responsabilidade em relação ao CONTRATO DE CONCESSÃO ou qualquer outro documento a ele relacionado, ficando entendido que seus deveres são exclusivamente aqueles decorrentes do mandato ora outorgado;

(xvii) Sem prejuízo de suas obrigações nos termos deste CONTRATO, não possui qualquer responsabilidade pelas consequências do cumprimento das instruções recebidas de acordo com este CONTRATO, inclusive com relação à aplicação de

recursos depositados na CONTA DA CONTRAPRESTAÇÃO e na CONTA MULTA, conforme previsto neste CONTRATO, e tampouco estará obrigado a verificar a correção dos dados e informações que lhe sejam apresentados nos termos deste CONTRATO; e

(xviii) Não possui qualquer participação na CONTA DA CONTRAPRESTAÇÃO e na CONTA MULTA, agindo exclusivamente como AGENTE DEPOSITÁRIO e gestor dos recursos ali depositados, detendo apenas a posse (mas não a propriedade) de tais valores.

9. INVESTIMENTOS PERMITIDOS

9.1. As PARTES concordam que o AGENTE DEPOSITÁRIO deverá aplicar os valores depositados na CONTA DA CONTRAPRESTAÇÃO e na CONTA MULTA em INVESTIMENTOS PERMITIDOS, na forma desta Cláusula, desde que tais valores não tenham sido objeto de transferência, nos termos deste CONTRATO e do CONTRATO DE CONCESSÃO.

9.2. Os recursos depositados na CONTA DA CONTRAPRESTAÇÃO e na CONTA MULTA deverão ser objeto de aplicação financeira conforme indicação e definição do Tesouro Estadual, exclusivamente em:

(i) Fundos de investimento de instituições financeiras de primeira linha lastreados em títulos e valores mobiliários de renda fixa, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil, cuja taxa de administração não exceda 1% a.a; ou

(ii) Diretamente por meio da aquisição de títulos e valores mobiliários emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil, indexados pela inflação, excetuando-se aqueles indexados à variação cambial.

9.3. As aplicações em INVESTIMENTOS PERMITIDOS deverão estar de acordo com a legislação vigente e apresentar a liquidez necessária para permitir a utilização de tais montantes pelo AGENTE DEPOSITÁRIO, conforme previsto neste CONTRATO e nos demais DOCUMENTOS DA CONCESSÃO, sendo que:

(i) Todas as aplicações em INVESTIMENTOS PERMITIDOS serão feitas com recursos da CONTA DA CONTRAPRESTAÇÃO e da CONTA MULTA, e os resgates deverão ser feitos por meio de crédito na respectiva conta;

(ii) Os rendimentos oriundos dos INVESTIMENTOS PERMITIDOS, deduzidos os tributos e as despesas devidas, serão creditados, de maneira independente e apartada, na conta supracitada, conforme o caso; e

(iii) Os recursos depositados na CONTA DA CONTRAPRESTAÇÃO e na CONTA MULTA somente poderão ser investidos em INVESTIMENTOS PERMITIDOS.

9.4. O AGENTE DEPOSITÁRIO não agirá na qualidade de consultor financeiro das demais PARTES.

10. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

10.1. Sem limitação a qualquer direito previsto neste CONTRATO, no CONTRATO DE CONCESSÃO ou na legislação aplicável, a CONCESSIONÁRIA:

(xix) Deverá exigir que o AGENTE DEPOSITÁRIO cumpra suas obrigações conforme previsto neste CONTRATO, incluindo o pagamento e a transferência das quantias aqui previstas, de acordo com os termos e condições deste CONTRATO;

(xx) Deverá contratar o AGENTE DEPOSITÁRIO, mediante as instruções do PODER CONCEDENTE e SEF, e arcar com os custos de administração da CONTA DA CONTRAPRESTAÇÃO e da CONTA MULTA;

(xxi) Poderá contestar qualquer medida tomada pelo AGENTE DEPOSITÁRIO em desacordo a este CONTRATO.

11. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO ENTE REGULADOR

11.1. Sem limitação a qualquer direito previsto neste CONTRATO, no CONTRATO DE CONCESSÃO ou na legislação aplicável, o ENTE REGULADOR exigirá que o AGENTE DEPOSITÁRIO cumpra suas obrigações conforme previsto neste CONTRATO, nos termos e condições deste instrumento.

11.2. O ENTE REGULADOR terá as seguintes obrigações, sem prejuízo das demais previstas neste CONTRATO ou na legislação aplicável:

(xxii) Prestar ao AGENTE DEPOSITÁRIO todos os esclarecimentos solicitados nos termos deste CONTRATO e demais esclarecimentos necessários para fins do cumprimento, pelo AGENTE DEPOSITÁRIO, de suas obrigações;

(xxiii) Assistir o AGENTE DEPOSITÁRIO, sempre que assim solicitado, em qualquer reclamação, judicial ou extrajudicial, presente ou futura, ou qualquer reclamação que deva necessariamente ser feita, a fim de preservar quaisquer dos direitos da CONCESSIONÁRIA;

(xxiv) Informar ao AGENTE DEPOSITÁRIO e à CONCESSIONÁRIA, por escrito, sobre a existência de qualquer reclamação ou processo judicial ou extrajudicial que possa afetar os direitos da CONCESSIONÁRIA, em especial, os recursos depositados na CONTA DA CONTRAPRESTAÇÃO e na CONTA MULTA; e

(xxv) Abster-se de adotar quaisquer medidas que causem a desconstituição da vinculação e cessão dos recursos ao presente CONTRATO, excetuadas as hipóteses expressamente previstas no presente CONTRATO.

11.3. O PODER CONCEDENTE e o ENTE REGULADOR, por meio do presente CONTRATO, declaram e reconhecem que a cessão dos recursos constituída no âmbito do presente CONTRATO é válida e legalmente instituída, sendo tal cessão constituída a partir da análise de liquidez e segurança jurídica necessárias à estruturação financeira do CONTRATO DE CONCESSÃO, comprometendo-se o PODER CONCEDENTE e o ENTE REGULADOR a respeitarem e fazerem cumprir as disposições ora avençadas no presente CONTRATO.

12. DECLARAÇÕES

12.1. O AGENTE DEPOSITÁRIO declara às demais PARTES que:

(xxvi) É instituição financeira devidamente constituída e autorizada a funcionar de acordo com as leis e regulamentos atualmente em vigor na República Federativa do Brasil, com patrimônio líquido superior a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais);

(xxvii) Tem capacidade para firmar este CONTRATO e praticar os atos nele contemplados, dispondo de todas as autorizações regulatórias para a prática dos atos previstos neste CONTRATO;

(xxviii) Foram obtidas todas as autorizações e foram tomadas todas as medidas e procedimentos para que o presente CONTRATO fosse validamente assinado;

(xxix) A celebração deste CONTRATO e a assunção das obrigações dele decorrentes estão de acordo com seus atos constitutivos e tem plena eficácia;

(xxx) As pessoas que assinam este CONTRATO em seu nome têm poderes para assumir as obrigações nele estabelecidas; e

(xxxi) O presente CONTRATO constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa, podendo ser executado em face dele de acordo com seus termos.

13. VIGÊNCIA, RENÚNCIA E DESTITUIÇÃO DO AGENTE DEPOSITÁRIO

13.1. Em razão de sua absoluta dependência ao CONTRATO DE CONCESSÃO, as obrigações previstas neste CONTRATO e o mecanismo de pagamento permanecerão em pleno vigor e eficácia até a liquidação da CONTRAPRESTAÇÃO e COMPENSAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA devidas pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, não sendo possível a rescisão ou término deste CONTRATO sem que tais obrigações tenham sido devidamente liquidadas na forma da legislação aplicável e nas condições previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO e no presente CONTRATO.

13.2. O AGENTE DEPOSITÁRIO poderá renunciar livremente ao exercício de suas funções, mediante simples notificação ao ENTE REGULADOR e à CONCESSIONÁRIA, a ser entregue com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias de sua efetiva exoneração, permanecendo investido de todas as atribuições inerentes à custódia dos recursos financeiros depositados na CONTA DA CONTRAPRESTAÇÃO e na CONTA MULTA.

13.3. O AGENTE DEPOSITÁRIO deverá renunciar à sua função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra circunstância que impeça o exercício de suas atribuições.

13.4. Da mesma forma, poderão a CONCESSIONÁRIA e o ENTE REGULADOR de comum acordo, optar por destituir o AGENTE DEPOSITÁRIO de suas funções, a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

13.5. No caso de haver renúncia ou destituição do AGENTE DEPOSITÁRIO, caberá ao ENTE REGULADOR, com base em diretriz da SEF, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da notificação de renúncia, indicar novo agente depositário, permanecendo o AGENTE DEPOSITÁRIO no exercício de suas atribuições até a sua efetiva substituição e até a transferência completa da posse e controle da CONTA DA CONTRAPRESTAÇÃO e da CONTA MULTA e respectivas documentações.

13.6. Assim que o novo AGENTE DEPOSITÁRIO tiver aceitado sua nomeação, (i) o novo agente depositário sucederá e será investido em todos os direitos, poderes, privilégios e deveres do AGENTE DEPOSITÁRIO anterior; (ii) o AGENTE DEPOSITÁRIO anterior ficará liberado dos respectivos deveres e obrigações previstos no presente CONTRATO, os quais deverão continuar a ser integralmente cumpridos, até a data em que ocorrer a sua efetiva substituição e até a transferência completa da posse e controle da CONTA DA CONTRAPRESTAÇÃO e da CONTA MULTA e respectiva documentação; e (iii) a gestão dos recursos existentes na CONTA DA CONTRAPRESTAÇÃO e na CONTA MULTA, bem como toda a documentação relacionada, deverá ser transferida ao novo agente depositário.

14. INEXEQUIBILIDADE

14.1. Qualquer disposição do presente CONTRATO que venha a ser inexecutável deverá se tornar ineficaz sem invalidar as demais disposições aqui contidas, devendo as PARTES, na hipótese de declaração da inexecutabilidade de qualquer das disposições deste CONTRATO, formular disposição substituta com teor semelhante e executável nos termos da legislação aplicável.

15. RENÚNCIA

15.1. O atraso ou não exercício pelo ENTE REGULADOR ou pela CONCESSIONÁRIA de qualquer poder ou direito aqui contido não operará como uma renúncia, tampouco a novação ou alteração contratual, a não ser que assim seja expressamente manifestado.

15.2. Os direitos e recursos estabelecidos no presente CONTRATO são cumulativos, poderão ser exercidos isolada ou simultaneamente e não excluem quaisquer direitos ou recursos estabelecidos em lei.

15.3. Os direitos de cada PARTE previstos no presente CONTRATO só admitem renúncia específica e por escrito.

16. REMUNERAÇÃO DO AGENTE DEPOSITÁRIO

16.1. As PARTES concordam que a remuneração devida ao AGENTE DEPOSITÁRIO, em função dos serviços prestados nos termos deste CONTRATO, deverá ser custeada pela CONCESSIONÁRIA, não gerando qualquer responsabilidade para o ENTE REGULADOR e PODER CONCEDENTE.

17. ADITAMENTOS E SUCESSORES

17.1. Qualquer alteração ao presente CONTRATO só será considerada válida, exigível e eficaz se feita por escrito e assinada por todas as PARTES ou seus sucessores.

17.2. O presente CONTRATO obriga as PARTES e seus respectivos sucessores e cessionários a qualquer título.

18. NOTIFICAÇÕES

18.1. As comunicações a serem enviadas por quaisquer das PARTES nos termos deste CONTRATO deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- a) Se para o PODER CONCEDENTE: [•]
- b) Se para o ENTE REGULADOR: [•]
- c) Se para a SEF: [•]

d) Se para o DER/MG: [•]

e) Se para a CONCESSIONÁRIA: [•]

f) Se para o AGENTE DEPOSITÁRIO: [•]

18.2. Todos os avisos, acordos, renúncias e outras notificações deverão ser enviados por e-mail (mediante confirmação de recebimento), conforme o caso, para os endereços descritos acima.

18.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às demais PARTES pela PARTE que tiver seu endereço alterado, em até 3 (três) dias contados da sua ocorrência.

18.4. Fica vedada a cessão dos direitos e transferência das obrigações decorrentes deste CONTRATO sem anuência das demais PARTES, ressalvada as hipóteses (i) de o AGENTE DEPOSITÁRIO ceder total ou parcialmente seus direitos à empresa pertencente ao seu conglomerado econômico e desde que os cessionários estejam autorizados pelos órgãos reguladores a exercer as atividades decorrentes deste CONTRATO; e (ii) dispostas no CONTRATO DE CONCESSÃO.

18.5. O recolhimento dos tributos incidentes sobre esta contratação será realizado pela PARTE definida como contribuinte pela legislação tributária, na forma nela estabelecida.

19. LEI APLICÁVEL E FORO

19.1. Este CONTRATO será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

19.2. As PARTES elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONTRATO.

E, por estarem assim justas e contratadas, as PARTES firmam o presente CONTRATO em [•] ([•]) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[Local], [•] de [•] de [•]



ESTADO DE MINAS GERAIS, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E PARCERIAS DE MINAS GERAIS - SEINFRA

Nome:

Cargo:

[ENTE REGULADOR]

Nome:

Cargo:

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS - SEF

Nome:

Cargo:

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DER-MG

Nome:

Cargo:

[CONCESSIONÁRIA]

Nome:

Cargo:

[AGENTE DEPOSITÁRIO]

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

- 1.
- 2.